

*Assinatura*

LIDO  
Em 07/02/07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º PR 16 /2007**

**(Do Sr. Deputado REGUFFE)**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 03/02/07 15h  
*[Assinatura]*  
Assinatura Matrícula 23243-2

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Legislativa do Distrito Federal publicar mensalmente no seu sítio oficial na Internet os valores utilizados pelos deputados referentes à verba indenizatória e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 16 / 07  
Fls. Nº 01 RITA

Protocolo Legislativo para registro  
SEN M.D. 2-66 J  
02/07

*[Assinatura]*  
SEN PLENÁRIO

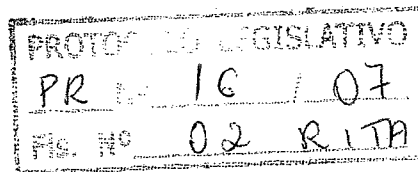
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal publicará em seu sítio oficial na Internet, mensal e discriminadamente, todos os valores por ela repassados aos deputados distritais a título da verba indenizatória prevista no Decreto Legislativo n.º 996, de 2002.

**Art. 2º** As informações a que se refere o art. 1º desta resolução conterão obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – o número do deputado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- II – o nome empresarial ou razão social, endereço completo e o número do beneficiário da despesa realizada pelo gabinete do parlamentar junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

*[Assinatura]*



III – datas, valores e descrição detalhada das despesas realizadas pelo gabinete do parlamentar objeto de ressarcimento mediante a verba indenizatória da Câmara Legislativa;

IV – datas e valores dos repasses realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal da verba indenizatória ao parlamentar beneficiado.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

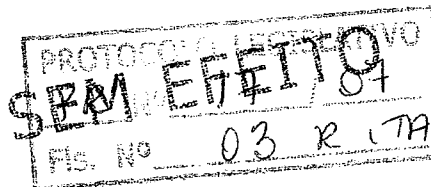
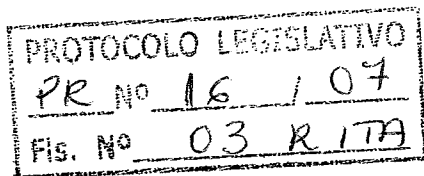
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora proposto prestigia e busca realizar o consagrado princípio constitucional da publicidade, norteador da Administração Pública brasileira, disponibilizando todos valores repassados aos deputados distritais a título de verba indenizatória, a exemplo da Câmara dos Deputados, que disponibiliza tal informação em seu sítio oficial, no endereço <http://www2.camara.gov.br/transparencia/verbainden.html>.

Não há como negar que a Internet – a rede mundial de computadores, é um dos maiores mecanismos de comunicação e de circulação de dados existentes hodiernamente, onde as informações percorrem continentes *on line* e em tempo real. Pois bem, hoje se afirma com tranquilidade que a publicidade de qualquer mercadoria, produto ou serviço não veiculada pela *Internet* é apenas relativamente pública, e não plenamente.

Outrossim, a proposição fortalece inequivocamente a democracia ao sujeitar os representantes e a própria Casa do Povo à sua fiscalização direta, verdadeiro titular do poder, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição da República.



Além do princípio da publicidade, a resolução proposta busca realizar, resguardar, proteger e homenagear os princípios da indisponibilidade dos bens públicos, da finalidade pública, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa, pois as despesas e gastos disponíveis na Internet viabilizam o seu controle, fiscalização e a recuperação dos recursos indevidamente empregados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em ...

*Jose Antonio Machado Reguffe*  
**Deputado REGUFFE**